



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
Responsável pela demanda:	IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Matrícula:	Portaria-001/2025
E-mail institucional:	camaradevereadoresportofranco@gmail.com
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.
Quantidade:	Serviços
Unidade de medida:	Mês
3. JUSTIFICATIVA	
<p>A crescente demanda por serviços e sistemas de TI utilizados pela Câmara Municipal, tanto para seus usuários internos bem como para os cidadãos, resultou no aumento da complexidade do ambiente tecnológico da desta casa de leis e, conseqüentemente, no aumento significativo das exigências relacionadas aos circuitos de comunicação, por onde trafegam as suas informações com outros órgãos. Vários destes necessitam de conexões que garantam alta disponibilidade, pois devem estar em funcionamento permanentemente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana (24x7), vez que falhas em sua operação impactam diretamente no cumprimento da missão institucional do órgão legislativo municipal. Face ao exposto o objeto desta contratação é ampliar do link de conexão com a internet com velocidade adequada para suprir as necessidades atuais e futuras, aumentar significativamente a segurança do ambiente computacional por meio do gerenciamento unificado de ameaças e serviço. Além de viabilizar a interligação das redes locais das unidades que compõem o corpo administrativo da Câmara Municipal, de forma a prover transmissão de dados entre essas redes. Tal tecnologia permite o tráfego e segurança na transferência de informações, de Forma que os serviços e sistemas</p>	

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

disponibilizados na Câmara Municipal (software de gestão, telefonia dentre outros) estejam acessíveis em tempo real e integral pelas unidades e usuários.

Atualmente a maioria dos serviços prestados à população se dá por meio do acesso à internet, através da rede mundial de computadores. Entre os serviços estão o acesso à informação, Ouvidoria Pública, disponibilização da segunda via de documentos, Protocolo, acesso ao Diário Oficial. Os setores e departamentos Públicos da municipalidade necessitam de grande tráfego no acesso à internet para realizar transferências de dados de arquivos e documentos, Alimentação de dados aos sistemas de informação Estadual e Federal, Alimentação de dados no diário Oficial Digital, softwares de Gestão Pública hospedados em nuvem, Na comunicação através de e-mails, mensagem (ens) instantânea(s) (reduzindo os gastos com telefonia), N/manutenção do Portal da Transparência e Portai Câmara, inserção de notícias e outros meios de informação de mídia eletrônica através de Áudio e Vídeo.

O serviço de comunicação com a internet deve ser seguro, estável e rápido. Por estas razões e pela importância do serviço frente às necessidades apresentadas, a especificação é baseada em tecnologias mais robustas que possam garantir a disponibilidade mínima e qualidade desejadas.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)

Foram pesquisados os preços nos seguintes fornecedores: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91, com sede na Rua Odineia Martins Viana, 15 – Lote 15 Qd. 40 B Conj. Planalto II CEP: 65.900-9700 Imperatriz – MA; ESTREITONET LTDA CNPJ: 08.417.524.0001/94 com sede na Rua 11, 245 - Centro Estreito/MA e HOUSE NET LTDA CNPJ: 09.203.570/0001-53, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 797. Centro. Estreito -MA.

QUADRO SIMPLIFICADO

JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 01.625.636/0001-91	ESTREITONET LTDA CNPJ: 08.417.524.0001/94	HOUSE NET LTDA CNPJ: 09.203.570/0001-53
RS 2.098,80	RS 2.500,00	RS 2.280,00
Dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos	Dois mil e quinhentos reais	Dois mil e duzentos e oitenta reais

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – PREÇO MÉDIO DE MERCADO
R\$ 2.292,93 (Dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)
5. Indicação da dotação orçamentária
Será indicada pelo setor responsável após autorização da solicitada neste DFD.
6. Data pretendida para a conclusão da contratação
A presente contratação deverá ser formalizada até 15 de janeiro de 2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.
7. Solicitação de autorização
Considerando as informações dispostas aqui pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, autorização para realização de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA. Diante da necessidade da contratação pleiteamos deferimento.

Porto Franco – MA, 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA
Portaria-001/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



PORTARIA N° 01/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, PARA O CARGO DE DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA para responder pelo cargo de DIRETORA GERAL, junto a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, a partir da data de 02/01/2025, a Senhora IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO, inscrita no CPF n° 693.196.263-91.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Diretora Geral nomeada a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, em dois de janeiro de 2025.


Josivan Nogueira da Silva

Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.	MÊS	12		

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como técnico profissional .

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não há interrupção na necessidade dos serviços a serem prestados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a vantajosidade para a manutenção do contrato;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação está embasada na necessidade de fornecer internet banda larga à câmara municipal, uma vez que as questões mundiais, softwares, acesso bancário, transmissão de sessões, requerem o uso de internet. O quantitativo especificado se justificam na necessidade física e ocupacional do prédio, evitando lentidão nos sistemas e atendimento devido à alta demanda de consumo de banda nos diversos setores da câmara municipal uma vez que possuímos um prédio, um anexo, 11 gabinetes de vereadores, e diversos setores diferentes dentro das dependências da Câmara Municipal de Porto Franco - MA. A banda com acesso público faz-se necessário para que o portal de transparência da câmara municipal seja acessado pelos cidadãos. Esse serviço é uma exigência do prestador de serviços de fornecimento de software para dar acesso às informações públicas.

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução contratada deverá interligar todos os pontos através de uma rede de interconexão por meio de fibra óptica centralizada junto à sede da Câmara Municipal.

O link de internet dedicado deve ser entregue na sede da Câmara Municipal e distribuído pela rede de interconexão passando pelo firewall, para os pontos específicos já definidos.

Os pontos atendidos por banda larga e interconexão, usarão a banda larga para navegação (acesso à internet). Usando a interconexão, deverão ser roteados para o gateway da sede da Câmara Municipal, que fará com que os pacotes passem pelo firewall e se submetam ao regramento definido em suas configurações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modalidade sugerida por esta casa de leis é a Dispensa de Licitação, conforme fundamentação disposta no subitem abaixo.

4.2. Execução dos serviços durante a vigência do contrato, objeto deste termo de referência, está devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto compreende em realizar diagnóstico, instalação, configuração, habilitação e teste dos equipamentos para uso da solução.

5.2. Os serviços de internet (Link de Internet e interconexões) propostos neste Termo de Referência deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.3. Os serviços de internet, são vitais para o funcionamento das unidades que dependem da interconexão para acessar os servidores internos e serem atendidos com internet de link dedicado monitorado e assistido pelo firewall central da Câmara Municipal. Este serviço deve ter prioridade no processo de instalação por ser um canal de comunicação muito usado entre os setores da administração e para contato com população, empresas etc.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

7.7.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.08. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.09. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando for o caso.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será [...].

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.292,93 (Dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos do DFD.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral de 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após autorização solicitada no DFD feita à PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

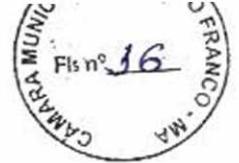
Porto Franco – MA, 03 de janeiro de 2025.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara Municipal de Porto Franco/MA
Portaria-001/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROPOSTAS DE PREÇO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Comissão de Contratação

A pesquisa de mercado realizada no procedimento de cotação de preços a partir pesquisas de mercado com fornecedores, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta nos prestadores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de para contratação para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA,

Porto Franco, MA, 03 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: ESTREITONET LTDA

CNPJ: 08.417.524.0001/94

ENDEREÇO: Rua 11, 245 - Centro Estreito/MA

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para contratação para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.



IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Prezados Senhores:

"É com muita satisfação que submetemos a apreciação de V.S.(s), nossa Proposta Comercial referente à mensalidade e instalação de Internet conforme nosso contato, disponibilizando para utilização dados de 1Giga empresarial." Pressupondo de que essa Proposta Comercial atenderá as expectativas solicitadas.

Diante do exposto colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, bem como para avaliação conjunta da melhor condição que atenda aos interesses desta câmara municipal, sempre no intuito de buscar a melhor solução para o nosso cliente.

1. Preços

1.1. Taxa de Instalação Custo único de R\$: 100,00 (cem reais) com equipamento comodato (ONU/Fonte)

1.2. Mensalidade R\$: 200,00 (Duzentos reais "Mensalidade 30 dias após a instalação")

OBS: Não serão, em princípio, feitas adequações de hardware nem instalação de softwares nas estações, somente serão configuradas aquelas que tiverem requisitos mínimos para acesso à Internet. Necessitando de tais adaptações será feito orçamento específico.

Estreito – MA, 03 de janeiro de 2025


ESTREITONET LTDA
CNPJ nº 08.417.524/000194





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: HOUSE NET LTDA

CNPJ : 09.203.570/0001-53

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto nº 797. Centro. Estreito -MA.

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para contratação para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO

Diretora Geral da Câmara

Portaria-001/2025

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, com a sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA, CNPJ nº 00.445.549/0001-90

PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	QUANT. MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Sinal de internet para com capacidade de entrega de 1 Giga EMPRESARIAL, atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.	GIGA	1	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00

Valor Por Extenso (Dois mil e duzentos e oitenta reais)

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos, incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Estreito MA, 03 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO CESAR SILVA

Data: 03/01/2025 16:36:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

House Net Ltda

CNPJ: 09.203.570/0001-53



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

À empresa;

NOME: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.625.636/0001-91

ENDEREÇO: Rua Odineia Martins Viana, 15 – Lote 15 Qd. 40 B Conj. Planalto II CEP:
65.900-9700 Imperatriz – MA

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para contratação para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, conforme termo de referência anexo.

Porto Franco – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

IVONETE DA SILVA PRADO MACEDO
Diretora Geral da Câmara
Portaria-001/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



Cliente: Câmara Municipal de Porto Franco
Contato: (99) 98141-2535

Data
02/01/2025

Proposta de Preço

Descrição	Quant	Unitário (R\$)	Valor Total
Plano Empresarial de até 1 GIGA 2024 (Mensal)	1	R\$ 174.90	R\$ 174.90
Fidelidade de 12 meses			
<i>Todos os equipamentos serão disponibilizados em locação.</i>			
Havendo a necessidade de RB fica de responsabilidade do cliente			
Rede interna fica de responsabilidade do cliente.			
Total:			R\$ 174.90

Aterramento, estabilizador e rede interna é por conta do Cliente.

Validade da Proposta: 30 dias

Rayanna Ramos

Rayanna Ramos

CNPJ: 01.625.636/0001-91

IE: 121.544.346

Rua Odineia Martins Viana, 15 – Lote 15 Qd. 40 B

Conj. Planalto II CEP: 65.900-9700 Imperatriz-MA

Fone (99) 3529-3131 / (99) 988020247

rayanna@jupiter.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
O Sr. **JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**

Senhor Presidente,

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Autorizo a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco -MA, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como o posicionamento do Setor Contábil em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e havendo a viabilidade indicada que seja solicitado providências junto à Assessoria Jurídica para emissão de competente Parecer Jurídico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Porto Franco – MA 03 de janeiro de 2025

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com a Lei da 14.133/2021, resolve autuar sob o nº 002/2025 o competente processo administrativo, processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA., conforme solicitação e autorização constante no processo.

Porto Franco - MA, em 06 de janeiro de 2025

Thaynara Santana Marinho

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

MARANHÃO PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 006/2025.

NOMEIA A SRA. THAYNARA SANTANA MARINHO, PARA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta Câmara Municipal, a Sra. THAYNARA SANTANA MARINHO- CPF: 038.819.813-30, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa a Agente nomeada, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 235.490.093-72

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste, a pedido da Presidente da Câmara, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco - MA, dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, tendo como valor total estimado da contratação a importância de R\$ 2.292,93 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)**.

Porto Franco - MA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente

Thaynara Santana Marinho

THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CERTIDÃO

**Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
-MA**

CERTIFICA:

Prezada Agente de Contratação,

Pelo presente e em resposta ao solicitado, venho muito respeitosamente comunicar que no orçamento vigente consta dotação orçamentária, assim como disponibilidade, financeira capaz de atender as despesas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

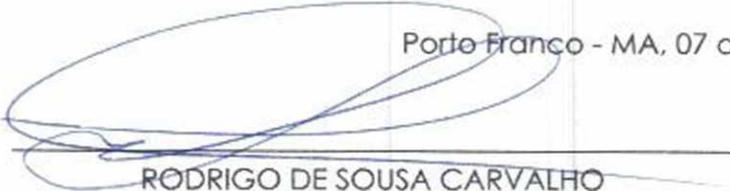
As despesas serão custeadas com recursos previstos no orçamento do exercício de 2025 conforme, segue as classificações orçamentárias disponíveis para atendimento do objeto:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Por ser verdade, firmo o presente.

Porto Franco - MA, 07 de janeiro de 2025


RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

Contador da Câmara
CRC/MA- 008667/O

**PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90**



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO ASÉAS GONÇALVES DA SILVA



PORTARIA N° 004/2025.

NOMEIA O SR. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO, PARA O CARGO DE CONTADOR GERAL DESTA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CONTADOR GERAL** desta Câmara Municipal, o Sr. RODRIGO DE SOUSA CARVALHO- CPF: 958.630.523-68, a partir de 02.01.2025, para prestar serviços nesta Câmara Municipal.

Art. 2º - Com o presente ato, passa o Contador nomeado, a fazer parte do Quadro de Funcionários de **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 235.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



Processo Administrativo nº 002/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição desta câmara, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, há necessidade de profissionais especializados para Controle Interno da Câmara Municipal.

Conforme relatado no Documento de Formalização da Demanda elaborado e encaminhado pela Secretária da Câmara Municipal de Porto Franco - MA, a contratação se faz necessária devido crescente demanda por serviços e sistemas de TI utilizados pela Câmara Municipal, tanto para seus usuários internos bem como para os cidadãos, resultou no aumento da complexidade do ambiente tecnológico da desta casa de leis e, conseqüentemente, no aumento significativo das exigências relacionadas aos circuitos de comunicação, por onde trafegam as suas informações com outros órgãos.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação e de R\$ 2.292,93 (Dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91, com sede na Rua Odineia Martins Viana, 15 – Lote 15 Qd. 40 B Conj. Planalto II CEP: 65.900-9700 Imperatriz – MA, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, e por se tratar de empresa especializada no ramo e atendimento às normas de contratação públicas

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa direta com 3 (três) EMPRESA (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3 (três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação técnica junto a seus profissionais e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Para celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021,

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCLUSÃO

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Franco/MA, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025 (Processo administrativo nº 002/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Valor: R\$ 2.098,80 (Dois mil e noventa e oito de oitenta centavos)
Prazo: 12 (doze) meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Porto Franco - MA, 08 de janeiro de 2025.


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO - MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,

24º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE: "JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA"
CNPJ sob o nº 01.625.636/0001 - 91 NIRE sob o nº 21200395227



Pelo presente instrumento particular, JÚPITER PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade genuinamente brasileira, devidamente inscrita no CNPJ: 44.504.881/0001 – 53, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) com o NIRE: 21201186133, estabelecida sob a Rua Odinea Martins Viana, Nº 15, Andar: Térreo Sala: 01 Lote: 15 QD: 40-B, Conjunto Planalto II, Imperatriz – MA CEP: 65.900 – 970, neste ato representado pelo seu administrador CARLOS ROBERTO GONCALVES LOPES, brasileiro, natural de Curaçá – BA, divorciado, nascido em 01/10/1957, empresário, portador da cédula de identidade nº 045800942012 – 6 SSP-MA expedida em 27/08/2012 e CPF nº 149.257.101 – 68, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, n.º 422 - A, Bairro: Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.900 – 100, única sócia da sociedade: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Odinea Martins Viana, n.º 15, Lote 15 da Quadra 40-B, Bairro Conjunto Planalto II, Imperatriz - MA, CEP 65.900-970, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO com NIRE 21200395227 por despacho em 08/01/1997 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001 - 91, resolve efetuar neste ato a alteração do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data a filial 02, que gira sob o nome empresarial JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0003 – 53, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) com o Nire: 15900444391 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passa a ter suas atividades econômicas conforme a baixo:

- 61.10-8-03 Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Principal)
- 42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações
- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 61.10-8-01 Serviços de telefonia fixa comutada – STFC
- 61.41-8-00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
- 63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios
- 77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)
- 82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais
- 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a filial 06, que gira sob o nome empresarial JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0007 – 87, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) com o Nire: 15900360043 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passa a ter suas atividades econômicas conforme a baixo:

- 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Principal)
- 42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e as atividades secundárias
- 77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios
- 77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)
- 82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais
- 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta data fica criada filial 09 que girará sob o nome empresarial de **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e funcionará na Rua Havaí de Abreu, Nº 51, Bairro: Nova Tucuruí, CEP: 68.456 – 580, na cidade de Tucuruí – PA (inscrição imobiliária municipal 001.01.A.00000.0051.001), terá suas atividades econômicas conforme a baixo:

- 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Principal)
- 42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações
- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e as atividades secundárias
- 77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios
- 77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)
- 82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais
- 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA – SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular, **JÚPITER PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade genuinamente brasileira, devidamente inscrita no CNPJ: 44.504.881/0001 – 53, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) com o NIRE: 21201186133, estabelecida sob a Rua Odinea Martins Viana, Nº 15, Andar: Térreo Sala: 01 Lote: 15 QD: 40-B, Conjunto Planalto II, Imperatriz – MA CEP: 65.900 – 970, neste ato representado pelo seu administrador **CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES**, brasileiro, natural de Curaçá – BA, divorciado, nascido em 01/10/1957, empresário, portador da cédula de identidade nº 045800942012 – 6 SSP-MA expedida em 27/08/2012 e CPF nº 149.257.101 – 68, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, n.º 422 - A, Bairro: Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.900 – 100, única sócia da sociedade: **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Odinea Martins Viana, n.º 15, Lote 15 da Quadra 40-B, Bairro Conjunto Planalto II, Imperatriz - MA, CEP 65.900-970, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO com NIRE 21200395227 por despacho em 08/01/1997 devidamente inscrita no CNPJ sob. o n.º 01.625.636/0001 - 91, resolve efetuar neste ato a consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, na Rua Odinea Martins Viana, n.º 15, Lote 15 da Quadra 40-B, Bairro Conjunto Planalto II, Imperatriz - MA, CEP 65.900-970.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade possui 9 (nove) filiais conforme segue:

Filial 01: Gira sob o nome empresarial **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0002 – 72, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) com o Nire: 21900222147 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e funciona na Rua Simplício Moreira N° 1485, Bairro: Centro, CEP: 65.901 – 490, na cidade de Imperatriz – MA, tem suas atividades conforme a baixo:

63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Principal)

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Filial 02: Gira sob o nome empresarial **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0003 – 53, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) com o Nire: 15900444391 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e funciona na Quadra 07 Folha 26 Lote 02 Casa A, S/N, Bairro: Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.509 – 060 (Inscrição Imobiliária 01034110445001), tem suas atividades conforme a baixo:

61.10-8-03 Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Principal)

42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações

47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

61.10-8-01 Serviços de telefonia fixa comutada – STFC

61.41-8-00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo

63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Filial 03: Gira sob o nome empresarial de **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0004 – 34, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) com o Nire: 21900328506 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e funciona na Rua Humberto de Campos, N° 99, Bairro: Canoeiro, Grajaú - MA, CEP 65.940 – 000, tem suas atividades conforme a baixo:

63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Principal)

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Filial 04: Gira sob o nome empresarial de **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0005 – 15, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) com o Nire: 21900329961 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e funciona na Rua 06-A, N° 58, Bairro: Aeroporto, Estreito - MA, CEP 65.975 – 000 (inscrição imobiliária municipal 000002958), tem suas atividades conforme a baixo:

63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Principal)

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Filial 05: Gira sob o nome empresarial **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0006 – 04, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) com o Nire: 17900389146 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e funciona na Rua Dom Pedro I, N° 215, Bairro: Centro, Augustinópolis - TO, CEP 77.960 – 000 (inscrição imobiliária municipal 1478), tem suas atividades conforme a baixo:

61.10-8-03 Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Principal)

42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações

47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

61.10-8-01 Serviços de telefonia fixa comutada – STFC

61.41-8-00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo

63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Filial 06: Gira sob o nome empresarial de **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0007 – 87, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) com o Nire: 15902025573 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e funciona na Rua Marabá, Nº 21, Bairro: Morada da Paz, Redenção - PA, CEP 68.550 – 490 (Inscrição Imobiliária 01.02.0064.0440.001), tem suas atividades conforme a baixo:

47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Principal)

42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações

47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e as atividades secundárias

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Filial 07: Gira sob o nome empresarial de **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0008 – 68, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) com o Nire: 21900360043 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e funciona na Rua São Paulo Nº 203, CASA B, Bairro: Centro, CEP: 65.930 – 000, na cidade de Açailândia – MA (inscrição imobiliária municipal 2311), tem suas atividades conforme a baixo:

63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Principal)

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Filial 08: Gira sob o nome empresarial de **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.625.636/0009 – 49, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) com o Nire: 17900407501 com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e funciona na Rua 15 de Novembro, Nº 1840, Bairro: Centro, CEP: 77.803 – 070, na cidade de Araguaína – TO (inscrição imobiliária municipal 36474), tem suas atividades conforme a baixo:

47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Principal)

42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e as atividades secundárias
 77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios
 77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)
 82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais
 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Filial 09: Gira sob o nome empresarial de **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, com seu capital destacado da matriz no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e funciona na Rua Havaí de Abreu, Nº 51, Bairro: Nova Tucuruí, CEP: 68.456 – 580, na cidade de Tucuruí – PA (inscrição imobiliária municipal 001.01.A.00000.0051.001), tem suas atividades conforme a baixo:

- 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Principal)
 42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações
 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e as atividades secundárias
 77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios
 77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)
 82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais
 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 3.010.570,00 (Três Milhões, Dez Mil, Quinhentos e Setenta Reais) dividido em 3.010.570 (Três Milhões, Dez Mil, Quinhentos e Setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	RS
JUPITER PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	3.010.570	R\$ 3.010.570,00
TOTAL	100%	3.010.570	R\$ 3.010.570,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade tem suas atividades econômicas conforme descritas a baixo:

- 61.10-8-03 Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Principal)
 42.21-9-05 Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações
 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 61.10-8-01 Serviços de telefonia fixa comutada – STFC
 61.41-8-00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



63.11-9-00 tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

77.33-1-00 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Escritórios

77.39-0-99 Aluguel de outras Máquinas e Equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Com predominância em Equipamentos de Informática e Telecomunicações)

82.91-1-00 Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais

95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 23/12/1996, data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA: A quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio, na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada cota dá direito a um voto, e das reuniões serão, sempre, lavradas atas, ao final assinadas por todos os presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as decisões serão lavradas a efeito mediante a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe aos não sócios, **CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES** brasileiro, natural de Curaçá – BA, divorciado, nascido em 01/10/1957, empresário, portador da cédula de identidade nº 045800942012 – 6 SSP-MA expedida em 27/08/2012 e CPF nº 149.257.101 – 68, residente e domiciliado na Rua Godofredo Viana, n.º 422 - A, Bairro: Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.900 – 100 e **LUCIANO INÁCIO GONÇALVES LIMA**, brasileiro, natural de Juazeiro – BA, divorciado, nascido em 15/12/1972, empresário, portador da carteira de identidade n.º 047237172013 - 8 SSP-MA expedida em 30/01/2013 e CPF n.º 599.445.285 - 87, residente e domiciliado na Rua Tatajuba, S/N, Bairro: Bom Jardim, Açailândia - MA, CEP 65.930-000, em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuição de gerente sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DECIMA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O Sócio poderá fazer retiradas mensais a título de antecipação de lucros, que deverá constar em seus registros em conta específica no Grupo Ativo "**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**", que será compensada pela conta lucros e/ou lucros acumulados no Grupo Patrimônio Líquido e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será feito a transferência entre as contas na ocasião de elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Os administradores, já qualificados anteriormente, **CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES** e **LUCIANO INÁCIO GONÇALVES LIMA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Imperatriz - MA, 21 de outubro de 2024

Sócio:

Jupiter Participações Ltda
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01399061348	EDINALDO DA CONCEICAO DE CASTRO
14925710168	CARLOS ROBERTO GONCALVES LOPES
59944528587	LUCIANO INACIO GONCALVES LIMA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2024 12:19 SOB N° 20241368065.
PROTOCOLO: 241368065 DE 31/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415532135. CNPJ DA SEDE: 01625636000191.
NIRE: 21200395227. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PERRERA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAJ920410050



Luciano Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECORRIDO GERAL 047237172013-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2013

NOME LUCIANO INACIO GONCALVES LIMA

FILIAÇÃO IVAN TORRES LIMA E ELIZA MADALENA LOPES GONCALVES LIMA

NACIONALIDADE JUAZEIRO - BA DATA DE NASCIMENTO 15/12/1972

DOC ORDEM SEP.DIV.-N.766 FLS.33-V LIV.04-B

CNPJ 599445285-87

END LUIS MA P-91

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

[Handwritten signature]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:12 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **5088.52C1.CE7B.26D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 519761/24 Data da 19/12/2024 02:39:43
Inscrição Estadual: 121544346 CPF/CNPJ: 01625636000191
Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 LOTE: 15; QUADRA: 40 B; CEP: 65900970 -
Telefone: (99)35233838 Município: IMPERATRIZ UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263000021	11/01/2022	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263000022	11/01/2022	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/12/2024 09:26:32



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 097393/24

Data da

23/11/2024 09:27:47

Inscrição Estadual: 121544346

CPF/CNPJ: 01625636000191

Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 LOTE: 15; QUADRA: 40 B; CEP: 65900970 -

Telefone: (99)35233838

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/12/2024 09:27:55



27/12/2024 09:17:23
USUÁRIO: ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 22503/2024
AUTENTICAÇÃO: PJ5B-FXIA



A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **01.625.636/0001-91** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 01.625.636/0001-91

Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 LOTE: 15; QUADRA: 40-B; CONJUNTO PLANALTO II

Inscrição: 9357207-5

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 13/01/1997

Atividade Principal: 6110803-SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SMC

Nome Fantasia: JUPITER INFORMATICA

A Referida Certidão terá validade até **25/02/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 27/12/2024.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



27/12/2024 09:17:23
USUÁRIO:ANONYMOUS



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.625.636/0001-91
Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA SIMPLICIO MOREIRA 1498 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010604460609915269

Informação obtida em 17/01/2025 16:45:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.625.636/0001-91

Certidão n°: 79574018/2024

Expedição: 18/11/2024, às 15:15:21

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.625.636/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 24512024
Código de validação: 3F17C04DCB

Número da guia: 24053601001979936.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos cíveis, referente às ações de FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.625.636/0001-91, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

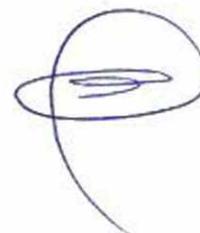
CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **CARLOS WÁTIMA SILVA DE CASTRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 06 de dezembro de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 24512024 / Código: 3F17C04DCB
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Documento assinado: IMPERATRIZ, 06/12/2024 11:45 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 24512024 / Código: 3F17C04DCB
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
TERMO DE CONTRATO NºXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA E A EMPRESA JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado A empresa **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91, com sede na Rua Odineia Martins Viana, 15 – Lote 15 Qd. 40 B Conj. Planalto II CEP: 65.900-9700 Imperatriz – MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, brasileiro, natural de Curaçá – BA, divorciado, nascido em 01/10/1957, empresário, portador da cédula de identidade nº 045800942012 – 6 SSP-MA expedida em 27/08/2012 e CPF nº 149.257.101 – 68, e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2025** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.	Mês	12	R\$ 174,90	R\$ 2.098,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – PREÇO MÉDIO DE MERCADO**

- 5.2. **R\$ 2.292,93 (Dois mil e duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)**

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

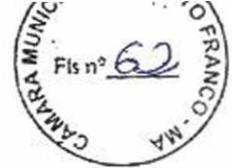
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 01.031.0001.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial do Município na Internet.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco - MA – MA, XX de XXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES
CPF nº 149.257.101 – 68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

À Assessoria Jurídica

Senhor Procurador: Dr. Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos,

Para cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, submetemos-lhe para exame e aprovação, o processo de contratação, com base na Dispensa de Licitação nº 001/2025, processo Nº 002/2025 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, de acordo processo em anexo.

Porto Franco - MA – MA, 08 de janeiro de 2024

Atenciosamente


THAYNARA SANTANA MARINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria 006/2025

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2025



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025
MODALIDADE: DISPENSA N° 001/2025

Oséas Gonçalves da Silva

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio dos documentos para formalização do processo de **DISPENSA**, para efeitos de cumprimento da nova Lei

Praça Demétrio Milhomem, n° 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS



de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGAIS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral para exame e emissão de parecer jurídico referente ao **Processo Administrativo nº 002/2025**, nos termos previstos pela **Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de verificar a legalidade e regularidade do procedimento à luz do ordenamento jurídico vigente. O objeto do processo consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco, cujo valor anual é de R\$ R\$2.098,80 (dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Diante da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e legislativos da Casa Legislativa, impõe-se a verificação da conformidade desta contratação com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como demais normativas correlatas e princípios da Administração Pública.

Considerando que a prestação do serviço de internet é essencial para o funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal, justifica-se a sua contratação sem a realização de procedimento licitatório, desde que observadas as hipóteses de dispensa previstas em lei. Assim, faz-se necessária a presente análise para confirmar a regularidade jurídica da contratação e mitigar eventuais questionamentos

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

GRGS

PáginaPAGE 1*

Car. Helena R. G. S.



futuros.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos de legalidade do procedimento, ficando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, discricionários ou de mérito administrativo, os quais dependem da apreciação da autoridade ordenadora da despesa pública.

Dessa forma, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas, informações, instrumentos de planejamento, detalhamento do objeto, características, quantidades, requisitos e pesquisas de preços foram regularmente apurados pelos setores técnicos e administrativos competentes. Não cabe a este órgão jurídico analisar se os preços estão de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas correspondem às necessidades da Administração.

Este esclarecimento é necessário, pois, conforme ensina Joel de Menezes Niebuhr, o parecer jurídico vinculante é exceção e depende de expressa disposição legal, inexistente na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi instaurado na modalidade de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades, **bem como análise da composição de custos** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Foram encaminhados os seguintes documentos para análise:

- a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, assinado pela Diretora Geral da Câmara de Porto Franco - MA.
- b) **Comunicação Interna da Agente de Contratação** solicitando despacho sobre a existência de dotação orçamentária ao

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Oséas G. da Silva



- Contador-Geral, acompanhada da apresentação do valor estimado para a contratação.
- c) Nos documentos relativos à adequação financeira, consta a **Declaração de Adequação Orçamentária** e a **Certidão do Contador-Geral da Câmara**.
 - d) **Termo de Referência**, assinado pela Diretora Geral da Câmara e pelo Ordenador de Despesas, Vereador Presidente da Câmara Municipal.
 - e) **Ofício** encaminhado solicitando proposta comercial às empresas.
 - f) **Propostas Comerciais** apresentadas pelas empresas.
 - g) **Documentação da Empresa**, contendo informações e comprovações necessárias.
 - h) **Certidões Negativas**, que atestam a regularidade fiscal da empresa.
 - i) **Declarações** pertinentes à contratação.
 - j) **Capacidade Técnica** da empresa, demonstrando que ela possui a expertise necessária para a execução do objeto contratado.
 - k) **Minuta de Contrato** referente ao processo administrativo de inexigibilidade.
 - l) **Expediente encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara Municipal**, solicitando análise sobre a viabilidade de contratação direta para a execução do objeto em questão, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com os parâmetros legais e de forma célere.

Em análise preliminar, verificou-se que o procedimento atendeu à **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, no que se refere à **autuação e organização documental**. Dessa forma, passa-se à análise jurídica do caso, ressaltando que o presente parecer é **opinitivo**, não vinculando a decisão do Administrador Público.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE JURÍDICA

Cap. Milhomem R.G.S.



A contratação de serviços pela Administração Pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a legislação prevê exceções para a contratação direta, como no caso em análise.

O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos. Além disso, a necessidade de parecer jurídico em contratações diretas está expressamente prevista no artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III, da referida lei.

Dessa forma, observa-se que o procedimento adotado respeita os princípios da Administração Pública, assegurando legalidade, transparência e motivação na escolha do fornecedor.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, esta análise concentra-se exclusivamente nos aspectos jurídicos do caso.

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, a regra geral é a exigência de licitação para contratações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

Car. Gomes R.G.S



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, a própria Constituição prevê exceções ao dever de licitar, permitindo a contratação direta nos casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece hipóteses de dispensa, incluindo a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

Nos casos em que a licitação é dispensável, a Lei nº 14.133/2021 exige a emissão de parecer jurídico, conforme determinado em seu artigo 53, § 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 72, inciso III:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Car. Homem R.G.S.



Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação tem como principais objetivos:

1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
2. Garantir igualdade de condições entre os concorrentes;
3. Evitar sobrepreço e superfaturamento;
4. Incentivar inovação e desenvolvimento sustentável.

No entanto, mesmo nos casos de dispensa de licitação, a observância dos princípios da Administração Pública continua sendo fundamental para garantir a transparência e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e o detalhamento da contratação, a Administração sustenta que os serviços contratados são os únicos capazes de atender adequadamente às suas necessidades.

Por fim, destaca-se que a regularidade documental e procedimental deve ser rigorosamente mantida, assegurando conformidade com os princípios da Administração Pública e evitando eventuais questionamentos futuros.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se agora à verificação da observância dos requisitos legais aplicáveis. Nesse sentido, o **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e,

Frederico R. G. S.



se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

4.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDOS PRELIMINARES E TERMO DE REFERÊNCIA

No presente caso de **dispensa de licitação**, onde será realizado o **processo de contratação direta**, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, **se for o caso**, pode ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser

Oséas Gonçalves da Silva



instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, seguindo o previsto na **Instrução Normativa nº 40**, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não for obrigatória.

O **Termo de Referência** deve conter os elementos essenciais para a **avaliação do custo pela Administração Pública**, levando em consideração os **padrões de desempenho e qualidade estabelecidos**, as condições de entrega do objeto, os critérios de aceitação, os deveres das partes, a relação dos documentos necessários à qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo de execução e as sanções aplicáveis.

Em análise formal, verifica-se que o **Termo de Referência** contemplou todas as exigências normativas aplicáveis.

4.2. PESQUISA DE PREÇOS

A Administração fundamentou a justificativa do preço com base em pesquisa realizada a qual se encontra devidamente acostada aos autos. Contudo, por se tratar de elemento de natureza técnica, o mérito dessa pesquisa escapa à análise técnico-jurídica deste órgão.

4.3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

Oséas Gonçalves da Silva



O inciso III do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 faz referência à necessidade de instrução do processo de contratação direta com parecer jurídico e pareceres técnicos.

Sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho da obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021":

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2". O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

(SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos -

Milhomem P. G. S.



Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

O artigo 72, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021 exige, ainda, a comprovação da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido**. No mesmo sentido, o artigo 150 da Lei n° 14.133/2021 dispõe:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No presente caso, a **disponibilidade orçamentária** foi devidamente comprovada por meio da juntada da declaração orçamentária.

A regularidade da habilitação da empresa foi verificada conforme os artigos 72, VI e VII, da Lei n° 14.133/2021, que exigem a **demonstração da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço**.

Por fim, conforme o artigo 95 da Lei n° 14.133/2021, a **celebração de contrato é facultativa em determinados casos**, mas, neste processo, a Administração optou por providenciar a minuta contratual, que **atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 92 da mesma Lei**.

5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Ainda que a Lei n° 14.133/2021 não tenha definido um

Praça Demétrio Milhomem, n° 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Gr: Milhomem R.G.S



conceito ou conteúdo específico para o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, a doutrina entende que sua elaboração é imprescindível, tornando-se indispensável sua juntada ao procedimento.

Conforme ensina **DI PIETRO**, "a área requisitante também deverá informar, por exemplo, a quantidade do objeto a ser contratado; aspectos relacionados com os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Contratação Anual, se houver".

Compulsando os autos, verifica-se que o processo se inicia com os **Documentos de Formalização de Demanda (DFD)**, os quais são elementos obrigatórios em qualquer processo de contratação iniciado com base na **Lei nº 14.133/2021**. O **DFD** é o instrumento que dá início ao **planejamento da aquisição de bens ou serviços**.

No presente caso, o processo foi instruído com a solicitação de abertura do procedimento, incluindo os **Documentos de Formalização de Demanda - DFD**, contendo:

- O objeto da contratação;
- A justificativa da necessidade da contratação;
- A descrição e o quantitativo estimado;
- O prazo de entrega/pagamento;
- A indicação do membro responsável da equipe de planejamento.

Os **DFDs** foram aprovados por despacho do ordenador de despesas, com a devida autorização para que a equipe de planejamento iniciasse os procedimentos necessários para a realização da contratação.

6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -
Porto Franco - MA

Oséas Gonçalves da Silva



O presente documento tem por finalidade formalizar a não exigibilidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso concreto, considerando a natureza e o valor da contratação, que se enquadra na modalidade de dispensa de licitação por baixa contratação, conforme disposições da Lei n° 14.133/2021.

Nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei n° 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a fase inicial do planejamento da contratação, sendo obrigatório quando a Administração pública necessita identificar a solução mais adequada para atender à demanda apresentada. No entanto, a elaboração do ETP não é obrigatória em todas as situações, pois a legislação prevê exceções que dispensam sua exigência em determinados casos.

O artigo 75, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021, estabelece que é dispensável a realização de licitação para contratação de bens e serviços de pequeno vulto, nos casos em que o valor não ultrapasse os limites legais estabelecidos. Dessa forma, conforme disposição expressa no artigo 72 da referida lei, a instrução processual de contratações diretas deve observar os requisitos legais pertinentes, sendo que, em situações de dispensa de licitação por pequeno valor, não há previsão normativa expressa que condicione a contratação à obrigatoriedade do ETP.

No presente caso, a contratação objeto do processo administrativo refere-se à prestação de serviço de fornecimento de internet, no montante total de R\$ 2.098,80

Oséas Gonçalves da Silva



(dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ 174,90 (cento e setenta e quatro reais e noventa centavos). O referido valor enquadra-se no limite estabelecido pelo artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para bens e serviços de pequeno vulto. Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar revela-se prescindível, uma vez que a necessidade da Administração está claramente definida e compatível com a solução adotada.

Diante do exposto, resta formalmente consignado que, para a contratação em análise, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensável em razão do reduzido valor do objeto contratado, conforme permissivo legal. Assim, prossegue-se com o regular trâmite processual, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública utilizou como base de referência para a justificativa do preço uma pesquisa de preços realizada, que consta nos autos do processo.

No entanto, considerando que se trata de elemento técnico, sua análise de mérito escapa ao exame técnico-jurídico deste órgão.

É imprescindível, contudo, que a pesquisa de preços constante dos autos seja assinada pelos responsáveis por sua realização, garantindo autenticidade e validade jurídica.

Oséas Gonçalves da Silva



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal.

No presente caso, consta nos autos o despacho exarado pelo Contador-Geral da Câmara Municipal, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e indicando os créditos necessários para o pagamento das parcelas contratuais.

Dessa forma, atende-se ao disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021.

9. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência sintetiza todas as decisões tomadas nas etapas anteriores do planejamento da contratação, incluindo:

- Definição da solução adotada, com características e quantitativos alinhados ao planejamento estratégico do órgão;
- Fundamentação jurídica da inexigibilidade da licitação;
- Exigências de habilitação e qualificação da empresa contratada;
- Modelo de execução dos serviços;
- Modelo de gestão dos contratos oriundos da

Ex. Henrique R. G.S.



contratação direta;

- Minuta contratual padronizada;
- Estimativa detalhada dos preços;
- Critérios de distribuição das demandas e pagamento;
- Indicação do recurso orçamentário destinado à contratação.

No presente caso, o Termo de Referência consolidou o valor total da contratação em R\$ 2.098,80 (dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo aprovado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco.

O Termo de Referência, além de consolidar os quantitativos e valores da contratação, está devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Josivan Nogueira da Silva.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável à regularidade e continuidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, referente à contratação da empresa Júpiter Telecomunicações e Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.625.636/0001-91, especializada na prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco - MA.

A contratação se dá pelo critério de menor valor, tendo em vista que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa, no montante de R\$ 2.098,80 (dois mil noventa e oito reais e oitenta centavos), valor este em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verifica-se que os requisitos legais e formais necessários para a contratação direta foram devidamente observados.

Dr. Manoel R. G. S.



Ressaltamos que o presente parecer possui natureza opinativa, cabendo às autoridades competentes a decisão final sobre o procedimento. No que tange aos aspectos jurídico-formais, não há impedimentos legais para o prosseguimento da dispensa, desde que sejam atendidas todas as exigências normativas e mantida a conformidade documental.

Porto Franco (MA), 08 de janeiro de 2025.

Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos

GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MA 20.817



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA N° 031/2025.

NOMEIA O SR. GUILHERME RODRIGUES GONZAGA SANTOS, PARA O CARGO DE **PROCURADOR GERAL** DESTA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **PROCURADOR GERAL** desta Câmara Municipal, o Sr. Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos CPF: 017.855.363-89, a partir de 02.01.2025.

Art. 2º - Com o presente ato, passa o Procurador Geral nomeado, a fazer parte do Quadro de Funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, pelo Sr. Presidente desta Câmara.

Art. 3º - Suas atribuições estão elencadas na Lei Municipal nº 006/2024 de 13 dezembro de 2024, desta Casa de Leis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 2135.490.093-72
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Face ao disposto no processo em epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade dos serviços descritos no processo, AUTORIZO o processo de contratação direta em favor da empresa, JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.636/0001-91, com sede na Rua Odineia Martins Viana, 15 – Lote 15 Qd. 40 B Conj. Planalto II CEP: 65.900-9700 Imperatriz – MA, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, no valor de R\$ 2.098,80 (Dois mil e noventa e oito e oitenta centavos), parcelas iguais a ser pagos de acordo com a prestação dos serviços.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Porto Franco– MA, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente



JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco/MA

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



PORTARIA N° 02/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MYRLA BARROS ARAÚJO, AO CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA PARA O BIÊNIO DE 2025/2026 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para responder pelo cargo de **TESOUREIRA**, junto a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA**, a partir da data de **02/01/2025**, a Senhora **MYRLA BARROS ARAÚJO**, inscrita no CPF n° 055.926.533-60, onde irá gerir os recursos da **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA conjuntamente** com o **PRESIDENTE** da Câmara o Vereador **JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF n° 235.490.093-72.

Art. 2º - Serão atribuições conjunta dos gestores: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, efetuar transf. eletrônica p/ alívio de numerário, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.


Josivan Nogueira da Silva
CPF: 235.490.093-72
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 08 de janeiro de 2025.


MYRLA BARROS ARAÚJO
Tesoureira da Câmara